

MENSAGEM	
Nº da mensagem	566692
Mês/Ano pagamento	09/2026
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17500 - MIN GESTAO E INOV EM SERV PUBLICOS
UORG de origem	
Assunto	Pensão Alimentícia s/ Gratif. Natalina (valor informado)
Motivo	
Data de divulgação	01/09/2026
Data fim da divulgação	31/12/2026

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
Às Unidades de Gestão de Pessoas dos Órgãos Integrantes do SIPEC, Em resumo Orientar as unidades quanto à apuração e ao lançamento da pensão alimentícia sobre a Gratificação Natalina (GN) nos assuntos de cálculo não automático, especialmente o assunto 21, valor informado com reajuste linear, e o assunto 44, valor informado sem reajuste. Quando se aplica Esta orientação aplica-se quando a pensão alimentícia estiver cadastrada nos assuntos 21 ou 44 e houver necessidade de avaliar sua incidência sobre a GN. Nesses assuntos, o sistema não calcula automaticamente o valor devido de pensão alimentícia sobre a GN, embora existam campos próprios e opcionais para informar o valor do 13º/GN e realizar a respectiva confirmação. A incidência, a base de cálculo, o percentual, o tratamento do adiantamento e o tratamento da parcela final devem observar estritamente o documento oficial que instituiu a pensão alimentícia. Se o documento for omissivo ou ambíguo quanto à GN, a unidade não deve presumir a incidência e deverá buscar esclarecimento pela via competente. Como proceder a) Examinar o documento oficial que instituiu a pensão alimentícia e confirmar se há determinação de incidência sobre a GN, bem como a base, o percentual e os critérios aplicáveis. b) Apurar o valor devido conforme o documento oficial e registrar a memória de cálculo. c) Preencher, quando aplicável, os campos próprios e opcionais do 13º/GN nos assuntos 21 ou 44 e efetuar a confirmação correspondente. d) Tratar o adiantamento e a parcela final como etapas distintas, com conferência dos valores já lançados ou descontados, a fim de evitar desconto duplicado.

e) Quando for devido o pagamento de pensão alimentícia sobre a Gratificação Natalina/13º salário em assuntos de cálculo não automáticos, o órgão deverá realizar o lançamento manual nas transações FPAT13SERV ou FPAT13PEN, do valor devido nas rubricas 97540, 97541, 97558 e 97559, observando a mesma sequência existente na ficha financeira em que esteja sendo descontada a pensão alimentícia das rubricas 97523, 97524, 97546 e 97547, no período de homologação da Gratificação Natalina/13º salário.

f) Realizar a conferência pela FPCLPAGTO e validar o resultado antes da homologação da folha.

Pontos de atenção

Os lançamentos manuais relacionados à GN podem exigir verificação e tratamento também de IR, PSS e abate-teto, quando aplicáveis. Essa verificação não substitui a análise das regras próprias e das orientações vigentes para cada caso.

A unidade deve conferir separadamente o adiantamento e a parcela final e considerar os valores anteriormente lançados ou descontados antes da conclusão do procedimento.

Mais informações

As dúvidas operacionais devem ser encaminhadas pelo canal oficial da Central SIPEC:

https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec

Atenciosamente,

Coordenação de Gestão, Soluções e Sustentação da Folha de Pagamento - COGES

Coordenação-Geral de Gestão, Sustentação e Soluções da Folha de Pagamento - CGGSP

Diretoria de Soluções Digitais - DESIN

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	33729
Número de Mensagens Lidas	72 (0,00%)